

Comissão Européia adota medidas rígidas para redução dos níveis de dióxido de enxofre e PM-10 nos Estados-Membros.

Isis Laponez da Silveira ⁽¹⁾

A Comissão Européia (CE) instaurou processos contra a França; Itália; Espanha; Eslovênia e o Reino Unido em razão das concentrações de dióxido de enxofre (SO₂) terem excedido os limites estabelecidos pela União Européia (UE) nestes Estados-Membros.

Em vigor desde 1º de janeiro de 2005, os padrões de qualidade do ar para SO₂ na UE – padrão horário de 350 µg/m³ que não deve ser excedido mais de 24 vezes ao ano e padrão de 24 horas de 125 µg/m³ que não deve ser excedido mais de três vezes ao ano – foram estabelecidos pela Diretiva 1999/30 do Conselho da União Européia.

As ultrapassagens ao padrão, declaradas pelos próprios Estados-Membros, foram verificadas em 2005 e ocorreram normalmente em áreas industriais. Na Eslovênia, o descumprimento dos padrões foi mais freqüente, enquanto na França, Itália e Espanha as concentrações de ultrapassagem chegaram a atingir valores horários de até 1000 µg/m³ - quase três vezes o padrão da UE.

Stavros Dimas, Comissário responsável pelo ambiente, afirmou que “Graças à legislação da UE, o dióxido de enxofre já não contamina nossos lagos nem danifica nossa vegetação, mas em algumas regiões constitui ainda um risco para a saúde devido às concentrações elevadas. Por isso, os Estados-Membros devem adaptar os níveis às normas da UE para garantir uma correta proteção de seus cidadãos”.

O Tratado da União Européia concede poderes à CE para impetrar ações judiciais contra Estados-Membros que cometam violações às normas contidas na legislação comunitária: caso a CE constate a existência de uma infração, ela envia uma “carta de notificação” (primeira advertência escrita) ao Estado-Membro infrator exigindo, em determinado prazo (em geral, dois meses), uma justificativa formal para a ocorrência.

Dependendo da justificativa ou da ausência dela, a CE envia um “parecer fundamentado” (última advertência escrita) ao Estado-Membro, expondo as razões da existência de violação ao direito comunitário e exigindo seu enquadramento às normas do Tratado em prazo determinado.

Mesmo assim, havendo resistência do Estado-Membro, a CE pode recorrer ao Tribunal de Justiça Europeu que, dentre outras sanções, poderá determinar a aplicação de multas ao Estado-Membro infrator.

Também em vigor desde 1º de janeiro, os padrões de qualidade do ar para Material Particulado Inalável (PM-10) – padrão de 24 horas de 50 µg/m³ que não deve ser excedido por mais de 35 vezes ao ano e padrão anual de 40 µg/m³ - foram descumpridos por 23 Estados-Membros no ano de 2005.

Entretanto, no caso do PM-10, a CE decidiu optar pela concessão de prazo para a adequação à Diretiva 1999/30 visto que já se encontram em andamento, na Comissão e no Parlamento Europeu, discussões para a revisão dessa norma que deverá prever a inclusão de padrão de qualidade do ar para PM-2,5.

(1) *Diretora da ATMA.*

Fontes:

1. *Europa Press Releases: 17/10/2007 – Poluição atmosférica: a Comissão adota medidas relativas aos níveis de dióxido de enxofre e de PM-10 nos Estados Membros.* Disponível em: <http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/07/1537&format=HTML&aged=1&language=PT&guiLanguage=en>
2. *Diretiva 1999/30/CE de 22/04/99 relativa a valores limites para o dióxido de enxofre; dióxido e óxidos de nitrogênio; partículas em suspensão e chumbo no ar ambiente.*